

SITUAÇÃO DOMINIAL E FUNDIÁRIA DA FLORESTA ESTADUAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL¹

DOMAIN AND LAND SITUATION OF PEDERNEIRAS STATE FOREST, STATE OF SÃO PAULO, BRAZIL

Rosângela Célia Ribeiro de OLIVEIRA^{2,4}; José da SILVA²; Marilda Rapp de ESTON²;
Waldir Joel de ANDRADE^{2,3}; Marina Mitsue KANASHIRO²; Sueli HERCULIANI²; Fernando DESCIO²

RESUMO - A Floresta Estadual de Pederneiras - FEP é uma Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, localizada no Estado de São Paulo. Os objetivos deste trabalho foram identificar a situação dominial e fundiária da FEP visando auxiliar seu manejo. Foram realizados levantamentos bibliográficos referentes ao histórico de criação da área, legislações relacionadas, pesquisa no acervo documental da Divisão de Florestas e Estações Experimentais - DFEE e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, consulta no site do Instituto Florestal e análise de descrições cartográficas. São fornecidas propostas com vistas a garantir a conectividade e o alcance dos objetivos da FEP. Concluiu-se que a área desta Unidade de Conservação é de 1.979,07 hectares e que existe a necessidade de que seja realizada sua regularização fundiária.

Palavras-chave: Unidade de Conservação; Uso Sustentável; Meio Ambiente; Legislação Ambiental.

ABSTRACT - The Pederneiras State Forest is a Nature Conservation Unit of Sustainable Use, located in the State of São Paulo. The objectives of this work were to identify the state and land situation of this State Forest in order to assist its management. Bibliographical surveys were carried out concerning the history of creation of the area, related legislation, research in the documentary collection of the Division of Forests and Experimental Stations - DFEE and PGE, consultation on the website of the Forest Institute and analysis of cartographic descriptions. Proposals are provided to ensure connectivity and achievement of the State Forest objectives. It was concluded that the area of this Conservation Unit is 1,979.07 hectares and that there is a need for the land regularization.

Keywords: Conservation Unit; Sustainable Use; Environment; Environmental Legislation.

¹ Artigo Científico. Recebido para análise em 18.03.2019. Aceito para publicação em 03.10.2019.

² Instituto Florestal, Rua do Horto, 931, 02377-000, São Paulo, SP, Brasil.

³ In memoriam.

⁴ Autor para correspondência: Rosângela Célia Ribeiro de Oliveira - rocel@if.sp.gov.br

1 INTRODUÇÃO

Em 1962 a Lei nº 6.884 (São Paulo, 1962a), que trata sobre os parques e florestas estaduais e monumentos naturais, estabelecia, no seu artigo 18, que as florestas estaduais são constituídas em propriedades do Estado e destinam-se a assegurar, mediante exploração racional, um suprimento de produtos florestais e a proteger a fauna e flora locais, de modo a garantir a continuação de suas espécies.

A Constituição do Estado de São Paulo de 1989 (São Paulo, 1989), no seu artigo 193, encarrega ao Estado, definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, incluindo os já existentes, permitidas somente por lei.

A Lei Estadual nº 9.509 de 1997 que rege a Política Estadual do Meio Ambiente (São Paulo, 1997), estabelece alguns princípios a serem seguidos pelo Estado, entre eles o da definição, implantação e administração de espaços territoriais e seus componentes, representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos.

Em 2000, conforme o artigo 17 da Lei nº 9.985 (Brasil, 2000), que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentado através do Decreto nº 4.340 (Brasil, 2002), a Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. A visitação pública e a pesquisa são permitidas.

No Estado de São Paulo a Floresta Estadual de Pederneiras - FEP foi criada em 2002, através do Decreto Estadual nº 47.099 (São Paulo, 2002), categorizada a partir da Estação Experimental de Pederneiras, Decreto Estadual nº 34.085 (São Paulo, 1958), com a finalidade de proteger, conservar e manejar de forma sustentável todo o complexo florestal e ambiental ali existente, desde espécies vegetais, animais, cursos d'água e demais elementos dos componentes do acervo da área. Com esta providência, passou a integrar o grupo de Unidades de Conservação da Natureza de Uso Sustentável.

Conforme previsto no Decreto Estadual nº 51.453/2006 (São Paulo, 2006) e no Decreto Estadual nº 54.079 (São Paulo, 2009a) o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR é composto por unidades de conservação de proteção integral, florestas estaduais, estações experimentais, hortos, viveiros florestais, e outras áreas naturais protegidas, que tenham sido ou venham a ser criadas pelo Estado de São Paulo e estejam sob a administração do Instituto Florestal, e da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, órgãos integrantes da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. A Floresta Estadual de Pederneiras é administrada pelo Instituto Florestal.

Os objetivos deste trabalho foram identificar a situação dominial e fundiária da Floresta Estadual de Pederneiras, visando auxiliar seu manejo, já que as Unidades de Conservação do Estado de São Paulo, na maioria dos casos, não possuem a situação fundiária totalmente resolvida (Costa Neto, 2018), sendo necessária a realização de levantamentos e estudos fundiários para equacionamento da questão.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A Floresta Estadual de Pederneiras é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável e está inserida no Município de Pederneiras. As coordenadas geográficas da sede são 22° 19'48,13" S e 48°51'31,07" e o acesso se dá pela Rodovia SP 225 no Km 123,4. Localiza-se no Bioma da Mata Atlântica em região de transição com o Cerrado. Constituída por vegetação exótica de *Pinus* e *Eucalyptus*, possui cerca de 800 hectares de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual remanescente, plantios de recuperação e experimentos com espécies nativas. Apresenta uma altitude média de 500 metros e média anual de temperatura de 20,9°C, com inverno seco (São Paulo, 1999) (Figura 1).

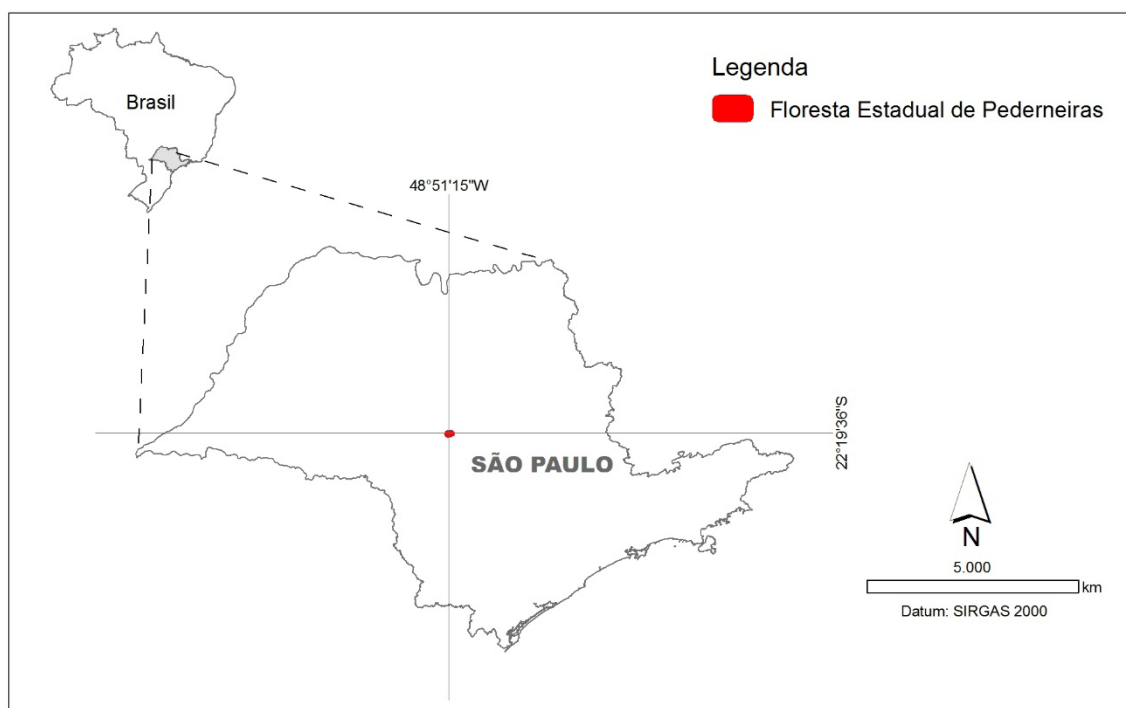


Figura 1. Localização da Floresta Estadual de Pederneiras.

Figure 1. Location of the Pederneiras State Forest.

Para a realização do diagnóstico dominial/fundiário da Floresta Estadual de Pederneiras foram utilizados levantamentos bibliográficos referentes ao histórico de criação da área, legislações relacionadas, pesquisa no acervo documental da Divisão de Florestas e Estações Experimentais - DFEE e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, consulta no site do Instituto Florestal e análise das descrições cartográficas constantes da escritura de venda e compra e do seu decreto de criação. As pesquisas em campo foram feitas através de um levantamento planialtimétrico, utilizando-se estação total e equipamentos de Geoprocessamento - GPS, observando as normas técnicas para levantamento topográfico NBR e respeitando in loco as divisas físicas, com levantamento em base cartográfica ortofoto com resolução de 1 metro (EMPLASA, 2010/2011).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Histórico das Aquisições de Áreas

De acordo com a Lei nº 9.985 (Brasil, 2000) as áreas que compõem uma Floresta Nacional devem ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. A Floresta Estadual de Pederneiras - FEP tem seu perímetro composto por terras que são de domínio da Fazenda Pública do Estado.

O governo do Estado de São Paulo, através da Fazenda Pública do Estado, adquiriu sete glebas distintas necessárias à expansão dos trabalhos de pesquisa e reflorestamento afetos ao então Serviço Florestal do Estado, atual Instituto Florestal. O perímetro da FEP é composto por estas glebas registradas conforme Tabela 1, sendo que algumas sofreram alienações (servidão de passagem, permissão de uso, doação e desincorporação) conforme Tabela 2. A área remanescente corresponde a cerca de 1.927,93 hectares.

Tabela 1. Glebas adquiridas pela Fazenda Pública do Estado (atual FEP).

Table 1. Plots of land acquired by the State Treasury (current FEP).

Aquisição	Transmitente	Área ha registrada	Área ha resultante
1	Antonio Carneiro de Figueiredo e outros (subtrair CESP, Prefeitura e DER: 26,08 ha)	968,00	941,92
2	José Nazário de Oliveira e Alípio da Silva (desincorporado)	173,17	-
3	Sebastião Agostinho de Lima (duas glebas)	141,89 + 231,29 = 373,18	373,18
4	José Nicolliello (duas glebas)	77,10 + 146,52 = 223,62	223,62
5	Alberto Clementino Moreira e outros	56,68	56,68
6	Pedro Stancari	108,90	108,90
7	Antônio Pinheiro Pelegri e outros	223,63	223,63
Total		2.127,18	1.927,93

Obs. Adaptado de Tabela PGE do Expediente Administrativo nº 48/00.

Tabela 2. Glebas alienadas da EEP (atual FEP).

Table 2. Plots of land alienated from EEP (current FEP).

Alienações	Beneficiário	Área m²	Área ha
1	CESP	147.420,00	14,74
2	Pref. Mun. de Pederneiras	9.200,00	0,92
3	DER	104.175,00	10,42
Total		260.795,00	26,08

As aquisições das áreas da Floresta Estadual de Pederneiras iniciaram no ano de 1958, através da desapropriação de uma área de 968,00 hectares (Gleba 1) pelos Decretos Estaduais nº 34085/1958 e nº 35.361/1959 (São Paulo, 1958, 1959). Várias outras desapropriações ocorreram depois. No ano de 1962, uma área de 108,90 hectares pelo Decreto nº 40.980/1962, uma área de 173,17 hectares pelo Decreto nº 40.981/1962, uma área de 373,18 hectares pelo Decreto nº 40.982/1962, uma área de 56,68 hectares pelo Decreto nº 40.983/1962 e uma área de 223,62 hectares pelo Decreto nº 40.985/1962 (São Paulo, 1962b, 1962c, 1962d, 1962e, 1962f). Em 1965 ocorreu outra desapropriação, agora de uma área de 222,63 hectares pelo Decreto nº 44.477/1965 (São Paulo, 1965).

No ano de 1972, através da Lei Estadual de 31/05/1972, (São Paulo, 1972) foi constituída em favor das Centrais Elétricas de São Paulo SA - CESP, uma servidão de passagem para implantação de linha de transmissão de energia elétrica, correspondente a 147.420,00 m² (14,74 hectares).

Através da Lei Estadual nº 534, de 03/12/1974, (São Paulo, 1974) foi doada ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER uma faixa de terras com área de 104.175,00 m² (10,42 hectares) destinada à construção da Rodovia SP 225, trecho Jaú-Pederneiras. Após estas alienações a Gleba 1 passou a corresponder a uma área de 941,92 hectares.

No mesmo ano de 1974 foi adquirida uma área com 173,17 hectares (Gleba 2), contudo em 1987, após 13 anos da desapropriação da área, os expropriados questionaram judicialmente a destinação dada pelo Estado ao imóvel, alegando que a área expropriada não foi utilizada para o propósito que ensejou sua desapropriação. Estas alegações foram acolhidas sendo reconhecido aos expropriados o direito à devolução do imóvel, e no ano de 2000 o imóvel foi desincorporado do Patrimônio do Estado e devolvido aos antigos proprietários (Processo nº 913/1987 - Ação Ordinária de Retrocessão).

Em 1981, através do Decreto Estadual nº 18.109 (São Paulo, 1981) foi permitido o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pederneiras, de uma área com 9.200,00 m² (0,92 hectares) destinada a implantação de carreador de cana-de-açúcar para o trânsito de caminhões pertencentes à empresa Açucareira Zilo - Lorenzetti S.A. (Termo de Permissão de Uso lavrado na Procuradoria Geral do Estado em 19/07/1984).

3.2 Divergências documentais relacionadas à totalidade da área

A totalidade das áreas desapropriadas constante tanto das Certidões do Cartório de Registro de Imóveis de Pederneiras, quanto das fichas patrimoniais integrantes do acervo da Procuradoria Geral do Estado, corresponde a uma área de 1.927,93 hectares.

Após a categorização destas áreas com a criação da Floresta Estadual de Pederneiras, o Decreto Estadual nº 47.099/2002 (São Paulo, 2002) apresentou uma área de 1.941,45 hectares. Existe, portanto, uma diferença maior de área da ordem de 13,52 hectares, da qual não foi possível identificação.

Ocorre, ainda, divergência entre os documentos de propriedade, o decreto de criação e a informação disponibilizada através do site do Instituto Florestal (Instituto Florestal, 2019), onde consta que a FEP possui uma área de 1.975,00 hectares, com diferença positiva de 4,07 hectares, sem comprovação dominial.

Por razões das divergências ocorridas na FEP foi elaborado novo memorial descritivo e mapa respeitando a descrição constante no Decreto Estadual nº 47.099 (São Paulo, 2002), porém ajustada na base cartográfica ortofoto georreferenciada escala 1/50.000. Apurou-se nesse trabalho de ajustamento de perímetro uma área de 1.979,07 hectares.

3.3 Memorial descritivo

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado na faixa de domínio da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 255 deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 73°51'52" e 272,32 m até o vértice 2, 69°34'56" e 56,30 m até o vértice 3, 71°30'10" e 31,99 m até o vértice 4, 69°59'38" e 181,19 m até o vértice 5, 71°15'08" e 316,14 m até o vértice 6, 336°07'10" e 25,59 m até o vértice 7, 11°26'16" e 151,94 m até o vértice 8, 24°45'04" e 53,55 m até o vértice 9, 40°35'19" e 78,88 m até o vértice 10, 26°32'20" e 49,22 m até o vértice 11, 9°06'46" e 47,17 m até o vértice 12, 8°44'14" e 326,92 m até o vértice 13, 10°18'31" e 534,11 m até o vértice 14, 333°43'20" e 115,08 m até o vértice 15, 64°28'25" e 215,12 m até o vértice 16, 66°48'16" e 879,85 m até o vértice 17, 67°15'33" e 340,30 m até o vértice 18, localizado no Córrego dos Carajás deste segue a montante pelo referido córrego, até o vértice 19, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 169°32'59" e 600,89 m até o vértice 20, localizado no antigo leito da Companhia Paulista de Estradas de Ferro - CPEF, deste segue pelo antigo leito até o vértice 27, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°09'07" e 32,92 m até o vértice 28, 318°27'48" e 146,78 m até o vértice 29, localizado no afluente do Córrego dos Carajás, deste segue a jusante pelo referido afluente, até o vértice 30, localizado no Córrego dos Carajás, deste segue a montante pelo referido córrego, até o vértice 31, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 43°09'00" e 409,13 m até o vértice 32, 33°58'51" e 204,91 m até o vértice 33, localizado na faixa de domínio de uma estrada municipal sem denominação, deste segue pela faixa de domínio da referida estrada com o seguinte azimute e distância: 130°52'51" e 124,72 m até o vértice 34, 127°50'18" e 783,62 m até o vértice 35, localizado na faixa de domínio da Estrada Municipal PDN - 476, deste segue pela faixa de domínio da referida estrada com o seguinte azimute e distância: 33°53'39" e 404,62 m até o vértice 36, deste abandona a referida estrada e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°06'48" e 266,99 m até o vértice 37, 32°34'39" e 787,24 m até o vértice 38, 108°23'13" e 1.094,31 m até o vértice 39, 63°08'05" e 64,84 m até o vértice 40, 146°44'01" e 1.237,37 m até o vértice 41, 209°40'06" e 867,55 m até o vértice 42, localizado na faixa de domínio de uma estrada municipal sem denominação, deste segue pela faixa de domínio da referida estrada com o seguinte azimute e distância: 304°15'49" e 672,49 m até o vértice 43, deste abandona a referida estrada e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 196°19'24" e 233,62 m até o vértice 44, 289°10'08" e 586,63 m até o vértice 45, 179°28'59" e 456,63 m até o vértice 46, 231°27'21" e 151,69 m até o vértice 47, 220°50'00" e 151,24 m até o vértice 48, 228°30'47" e 119,09 m até o vértice 49, 233°24'49" e

95,35 m até o vértice 50, localizado no antigo leito da Companhia Paulista de Estradas de Ferro - CPEF, deste segue pelo antigo leito com os seguintes azimutes e distâncias: 128°34'43" e 124,55 m até o vértice 51, deste abandona o referido leito e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 241°46'02" e 180,11 m até o vértice 52, localizado na faixa de domínio da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 255, deste segue pela faixa de domínio da referida rodovia com os seguintes azimutes e distâncias: 260°50'40" e 316,00 m até o vértice 53, deste abandona a referida estrada e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 171°47'27" e 259,48 m até o vértice 54, 234°05'03" e 79,63 m até o vértice 55, 232°14'38" e 134,36 m até o vértice 56, 232°19'12" e 81,75 m até o vértice 57, 224°04'24" e 70,39 m até o vértice 58, 225°30'24" e 55,98 m até o vértice 59, 225°30'33" e 57,31 m até o vértice 60, 221°22'52" e 42,23 m até o vértice 61, 205°32'33" e 46,36 m até o vértice 62, 210°50'21" e 17,34 m até o vértice 63, 227°50'00" e 43,92 m até o vértice 64, 224°09'13" e 29,20 m até o vértice 65, 232°18'19" e 33,76 m até o vértice 66, 240°13'01" e 118,86 m até o vértice 67, 242°48'15" e 93,45 m até o vértice 68, 244°36'30" e 167,95 m até o vértice 69, 338°12'51" e 258,66 m até o vértice 70, 337°55'03" e 120,79 m até o vértice 71, 337°04'51" e 132,42 m até o vértice 72, 334°41'46" e 50,19 m até o vértice 73, 252°34'25" e 116,23 m até o vértice 74, 252°40'01" e 114,29 m até o vértice 75, 254°24'22" e 76,37 m até o vértice 76, 257°30'31" e 62,88 m até o vértice 77, 261°44'48" e 109,93 m até o vértice 78, 267°38'58" e 60,22 m até o vértice 79, 271°41'56" e 35,76 m até o vértice 80, 272°13'08" e 146,97 m até o vértice 81, 269°29'58" e 40,07 m até o vértice 82, 257°35'50" e 35,99 m até o vértice 83, 250°32'43" e 30,57 m até o vértice 84, 244°26'29" e 54,75 m até o vértice 85, 242°40'20" e 65,52 m até o vértice 86, 246°14'12" e 61,94 m até o vértice 87, 250°16'29" e 131,32 m até o vértice 88, 249°46'28" e 245,32 m até o vértice 89, 163°55'25" e 213,93 m até o vértice 90, 187°51'59" e 29,81 m até o vértice 91, 170°06'49" e 138,62 m até o vértice 92, 158°10'07" e 74,62 m até o vértice 93, 157°31'27" e 98,90 m até o vértice 94, 243°05'00" e 582,09 m até o vértice 95, 280°21'52" e 27,57 m até o vértice 96, 233°07'07" e 120,12 m até o vértice 97, 233°09'21" e 392,42 m até o vértice 98, 240°11'04" e 154,12 m até o vértice 99, 319°00'05" e 523,08 m até o vértice 100, 309°20'06" e 92,62 m até o vértice 101, 308°26'31" e 177,51 m até o vértice 102, 321°01'14" e 90,41 m até o vértice 103, 327°10'53" e 99,76 m até o vértice 104, 323°28'22" e 402,99 m até o vértice 105, 323°14'24" e 86,59 m até o vértice 106, 321°49'10" e 113,15 m até o vértice 107, 336°55'23" e 87,18 m até o vértice 108, 341°55'09" e 103,33 m até o vértice 109, 350°09'13" e 86,54 m até o vértice 110, 356°43'51" e 106,26 m até o vértice 111, 358°04'15" e 108,42 m até o vértice 112, 356°12'57" e 67,43 m até o vértice 113, 358°24'51" e 153,58 m até o vértice 114, 348°26'47" e 72,85 m até o vértice 115, 347°44'24" e 87,64 m até o vértice 116, 321°20'21" e 92,67 m até o vértice 117, 326°15'59" e 87,52 m até o vértice 118, 328°21'32" e 219,31 m até o vértice 119, localizado na faixa de domínio da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 255, deste segue pela faixa de domínio da referida rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°58'37" e 1.047,33 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 1.979,07 ha e um perímetro de 26.603,89 m (Figura 2).

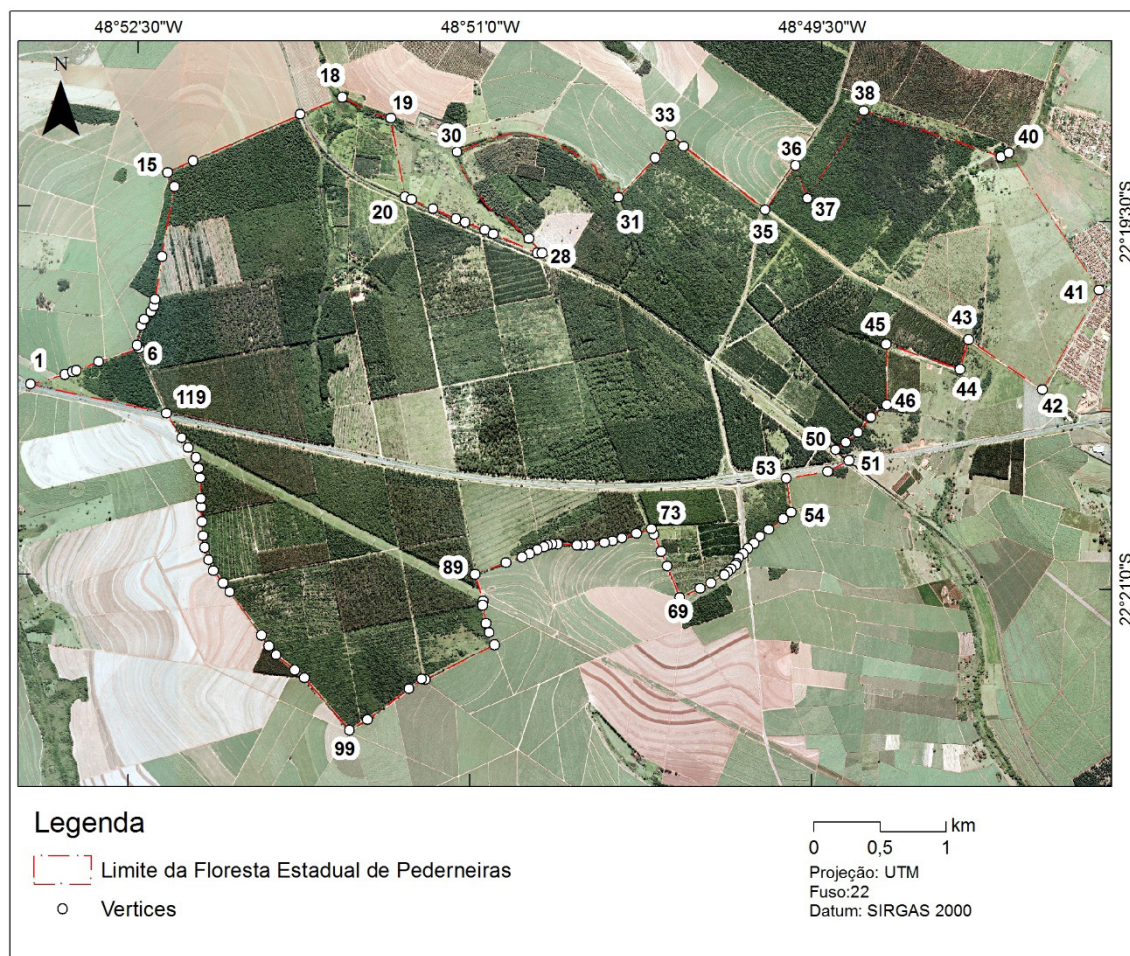


Figura 2. Levantamento Cartográfico - Fonte ORTOFOTO SIRGAS 2000.

Figure 2. Cartographic Survey - Source ORTHOPHOTO SIRGAS 2000.

Após o ajustamento de perímetro encontrou-se uma área de 1.979,07 hectares, esta área é maior em 37,62 hectares que a área do Decreto Estadual nº 47.099 (São Paulo, 2002), de 1.941,45 hectares e maior em 51,14 hectares em relação aos documentos dominiais.

Em virtude da maior precisão de metodologia empregada na medição com ortofoto georreferenciada, a área de 1.979,07 hectares é a mais plausível para a Floresta Estadual de Pederneiras - FEP de acordo com os levantamentos efetuados.

3.4 Situação potencial de conflito

A Prefeitura Municipal de Pederneiras ocupa, irregularmente, uma área dentro dos limites da FEP e solicitou sua cessão em definitivo através do Processo SMA nº 167/2003. Este processo tramita junto a Procuradoria Geral do Estado - Coordenadoria de Assuntos Fundiários, Regional de Bauru, desde o ano de 2013, ainda pendente de parecer final através do qual será elucidada a questão com a cessão da área em definitivo à Prefeitura ou com a adoção de medidas para a reintegração de posse ao Estado.

A situação fundiária da FEP precisa ser mais bem esclarecida, pois as áreas constantes das certidões do cartório de registro de imóveis, das fichas patrimoniais e do Decreto de Categorização não são correspondentes. De uma forma geral, as unidades de conservação do estado de São Paulo, não possuem sua situação fundiária totalmente equacionada (São Paulo, 2009b).

Nesta Unidade de Conservação de Uso Sustentável são necessárias outras pesquisas científicas, que permitam estabelecer a conectividade entre áreas significativas para a proteção e restauração ambientais, e de cunho dominial e fundiário, que definam a malha real da ocupação, preservando integralmente as propriedades públicas.

Com vistas a garantir a conectividade e o alcance dos objetivos dessa Floresta Estadual, propiciando a conservação da biodiversidade abrigada e demais atributos, deve-se adotar algumas providências de caráter fundiário, tais como:

- a) realizar a efetiva regularização fundiária dessa Unidade de Conservação - UC;
- b) sinalizar pontos estratégicos nos limites dessa Floresta Estadual;
- c) realizar o georreferenciamento do perímetro da UC com base na Lei Federal nº 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/2002. Este trabalho deverá ser cotejado com o levantamento cartográfico com ortofoto e o resultado ensejará um Decreto de retificação de área.

4 CONCLUSÕES

De acordo com os levantamentos efetuados e em virtude de maior precisão da metodologia empregada a área de 1.979,07 hectares é a mais plausível para a Floresta Estadual de Pederneiras.

A pesquisa concluiu pela necessidade de que seja inteiramente resolvida a situação dominial e fundiária dessa Unidade de Conservação.

5 AGRADECIMENTOS

Ao PqC José Arimatéia Rabelo Machado, gestor da Floresta Estadual de Pederneiras pelas informações prestadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Sistema Nacional de Unidades Conservação - SNUC**. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Brasília, DF, 2000. 32 p.

_____. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=374>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

_____. **Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002**. Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nos. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4449.htm>. Acesso em: 12 fev. 2018.

_____. **Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001**. Altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10267.htm>. Acesso em: 12 fev. 2018.

COSTA NETO, J.B. **A complexidade da questão fundiária nos parques e estações ecológicas do estado de São Paulo**: origens e efeitos da indisciplina da documentação e do registro imobiliário. 2018. Disponível em: https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutoflorestal/wp-content/uploads/sites/234/2018/05/A_complexidade_da_questao_fundiaria_nos_parques_e_estado_de_SP_Joaquim_de_Britto.pdf> Acesso em: 19 fev. 2019.

EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMPLASA. **Projeto de Atualização Cartográfica do Estado de São Paulo-Mapeia São Paulo**, resolução 1 metro. Ano 2010/2011.

INSTITUTO FLORESTAL - **Floresta Estadual de Pederneiras**. Disponível em: <<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutoflorestal/areas-protegidas/florestas-estaduais/pederneiras/>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

SÃO PAULO (Estado). **Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/constituicao%20estadual.htm>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 34.085, de 28 de novembro de 1958**. Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessário ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/doc-e-informacao/legislacao-pesquisa/decretos-do-executivo>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 35.361, de 17 de agosto de 1959**. Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 34.085, de 28 de novembro de 1958. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/doc-e-informacao/legislacao-pesquisa/decretos-do-executivo>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 40.980, de 6 de novembro de 1962b**. PLANO DE AÇÃO - Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/doc-e-informacao/legislacao-pesquisa/decretos-do-executivo>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 40.981, de 06 de novembro de 1962c**. PLANO DE AÇÃO - Dispõe sobre a desapropriação do imóvel situado no distrito, município e comarca, de Pederneiras, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/doc-e-informacao/legislacao-pesquisa/decretos-do-executivo>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 40.982, de 6 de novembro de 1962d**. PLANO DE AÇÃO - Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessários ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/doc-e-informacao/legislacao-pesquisa/decretos-do-executivo>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 40.983, de 6 de novembro de 1962e**. PLANO DE AÇÃO - Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1962/decreto-40983-06.11.1962.html>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 40.985, de 6 de novembro de 1962f**. PLANO DE AÇÃO - Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/doc-e-informacao/legislacao-pesquisa/decretos-do-executivo>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 44.477, de 3 de fevereiro de 1965**. Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/doc-e-informacao/legislacao-pesquisa/decretos-do-executivo>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 18.109 de 27 de novembro de 1981**. Autoriza a permissão de uso, a título precário, de imóvel à Prefeitura Municipal de Pederneiras. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/61386/>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Estadual nº 47.099, de 18 de setembro de 2002**. Transforma a Estação Experimental de Pederneiras, localizada no Município de Pederneiras, em Floresta Estadual de Pederneiras, nos termos do artigo 17, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, objetivando o desenvolvimento de atividades científicas, econômicas, sociais e recreacionais, e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/doc-e-informacao/legislacao-pesquisa/decretos-do-executivo>>. Acesso em: 13. fev. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006**. Cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/92176/decreto-51453-06>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 54.079, de 04 de março de 2009a**. Altera os artigos 5º, 6º e 9º, acrescenta o artigo 9ºA e modifica os Anexos do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54079-04.03.2009.html>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. **Lei nº 6.884, de 29 de agosto de 1962a**. Dispõe sobre os parques e florestas estaduais, monumentos naturais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1962/lei-6884-29.08.1962.html>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

_____. **Lei, de 31 de maio de 1972**. Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel situado no município de Pederneiras. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1972/lei-0A-31.05.1972.html>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. **Lei nº 534, de 3 de dezembro de 1974**. Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, faixa de terras situada no Município de Pederneiras. Disponível em: <<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=19741204&Caderno=Poder%20Executivo&NumeroPagina=3>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

_____. **Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997**. Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1997/lei-9509-20.03.1997.html>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

_____. **Paisagem Paulista: áreas protegidas**. São Paulo: Empresa das Artes, 1999, 185p.

_____. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. **Regularização fundiária em unidades de conservação: as experiências dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro**. ORG: Ana Carolina de Campos Honora; Charles Alessandro Mendes de Castro; Luiza Barcellos. São Paulo: IMESP, 2009b. 168 p.